



Processo 70.205

LEI Nº 8.934, DE 09 DE ABRIL DE 2018

Prevê confecção e fornecimento, pela Municipalidade, aos alunos da rede municipal de ensino, de material informativo sobre educação, reutilização, preservação e uso racional da água.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de abril de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos alunos matriculados na rede municipal de ensino será fornecido material contendo informações sobre a educação, reutilização, preservação e uso racional da água, confeccionado pela Municipalidade.

Parágrafo único. O material será fornecido em conjunto com o material didático distribuído no início do ano letivo, obedecendo-se aos mesmos critérios para sua entrega aos alunos.


Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de abril de dois mil e dezoito (09/04/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de abril de dois mil e dezoito (09/04/2018).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo